



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Brejo do Cruz, 06 de março de 2024.
Portaria Nº 112/2024**

“CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de afastamento do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 80º da Lei nº 864, de 28 de junho de 2010 – Capítulo VI sobre as Concessões;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor MOISES PAIVA DA ROCHA MENDES matrícula 2232, ENGENHEIRO AGRONOMO, na Secretária Municipal de Agricultura, LICENÇA PATERNIDADE, pelo período de 08 dias - 01/03/2024 a 08/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 06 de março de 2024

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

A Secretária Municipal de Administração torna público que, após análise das razões recursais, resolve negar provimento ao Recurso Administrativo impetrado por F DE F A DE LIMA (CNPJ nº 48.400.968/0001-31), licitante do Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, mantendo assim a decisão guerreada que classificou a Recorrida MARIA KECINA DUTRA 08831633490 (CNPJ nº 33.979.974/0001-18). A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Sólon de Lucena, 10 – Centro – Brejo do Cruz/PB – CEP: 58.890-000 ou no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Brejo do Cruz/PB, 06 de março de 2024.

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PARA O MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO OBJETO DO PRAD DE BREJO DO CRUZ – PARAÍBA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, ou acessando: www.brejodocruz.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de Março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: pmbclicita@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443–2240.

Brejo do Cruz - PB, 06 de Março de 2024

MARCELLO HENRIQUE G.G DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de software para manutenção preventiva e corretiva em cadastro e edição de dados do Hospital Municipal Dr. Odilon Maia Filho, Brejo do Cruz–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, ou acessando: www.brejodocruz.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: pmbclitica@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443–2240.

Brejo do Cruz - PB, 06 de Março de 2024

MARCELLO HENRIQUE G.G DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação

DECISÃO – 2º DILIGÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00158/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2023

DECISÃO – 2º DILIGÊNCIA

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 00007/2023, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, SEM PASSEIO, DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - PB COM RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 09032022-014606).

Conforme demonstram os autos, realizada sessão para a abertura dos envelopes e análise das propostas de preço, verificou-se o oferecimento dos seguintes valores pelos licitantes habilitados:

Licitantes	Valor Global R\$
COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 26.743.338/0001-27	933.017,18
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ: 22.924.281/0001-01	933.253,93
COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58	1.108.205,36
A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.161.661/0001-48	1.142.341,49
MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 44.137.144/0001-60	1.145.489,17
M L S - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 12.102.978/0001-43	1.148.661,80
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90	1.149.363,22
PROJETA-PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 70.093.943/0001-91	1.149.475,28
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 36.783.315/0001-08	1.143.997,46
A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.256.412/0001-02	1.151.026,00
MACARIO PRÉ-MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA. - CNPJ: 17.598.162/0001-76	1.153.552,63
NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26	1.153.711,32
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUTE LTDA - CNPJ: 42.017.588/0001-36	1.158.644,57
ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.610.589/0001-00	1.158.151,60
ID CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 35.223.617/0001-50	1.160.172,89
PILOTIS - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 09.560.394/0001-07	1.160.109,60
DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 30.706.798/0001-52	1.159.254,01
F G CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 02.978.751/0001-02	1.155.716,83
T. S. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.623.174/0001-67	1.166.448,85
CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - CNPJ: 04.441.785/0001-99	1.166.280,49
FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 02.085.687/0001-30	1.165.561,24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 37.883.801/0001-52	1.165.561,24
HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 37.437.114/0001-03	1.165.122,45
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 18.716.666/0001-06	1.165.121,41
PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI - CNPJ: 40.141.083/0001-53	1.165.544,28
MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.381.604/0001-59	1.168.325,23
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26	1.158.412,71
SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.287.720/0001-82	1.161.421,73
T. S. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.623.174/0001-67	1.166.448,85
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26	1.158.412,71

Procedida à análise pelo setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, foram apontados vícios na proposta de preço apresentada pela empresa: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 26.743.338/0001-27.

Em que pese o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, seja parte integrante da presente decisão, entende esta Comissão de Licitação que, antes de desclassificar a proposta viciada, necessário se faz oportunizar o saneamento da mesma. Foi dada a oportunidade do saneamento da proposta viciada, porém diante da constatação da inércia da empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI em sanar os vícios de sua proposta, esta Comissão decide, por unanimidade, desclassificar sua proposta, em conformidade com o que determina o edital.

Como consequência, a Comissão encaminhou a proposta do segundo colocado, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 22.924.281/0001-01, ao setor de engenharia para análise e parecer a respeito da regularidade da proposta.

Procedida à análise pelo setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, foram apontados vícios na proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (22.924.281/0001-01),

Em que pese o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, seja parte integrante da presente decisão, entende esta Comissão de Licitação que, antes de desclassificar a proposta viciada, necessário se faz oportunizar o saneamento da mesma. Explico:

Compulsando o referido Parecer Técnico, percebe-se que a motivação para a possível desclassificação a proposta da empresa acima referida deu-se em virtude de erros/equívocos na apresentação da sua proposta, estando ausente o Cronograma físico financeiro, composição dos Encargos Sociais e composição do BDI observando critérios estabelecidos no Acórdão TCU Nº 2622/2013, erros estes que poderiam ser facilmente saneados, sem que isso acarrete a elevação de suas propostas globais;

Este inclusive é o entendimento do próprio Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Neste último Acórdão, inclusive, assim menciona a nossa Corte de Contas Federal:

“(…) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fosse oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

Importante mencionarmos que a realização de diligências para correção de falhas nas planilhas de custos/propostas dos licitantes, desde que não acarrete majoração do preço ofertado, encontra igualmente guarida na própria Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 43, §3º, menciona que:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado a licitante: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 22.924.281/0001-01, a possibilidade de sanear os vícios apontados no Parecer Técnico acima referido.

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL - DILIGÊNCIA, possibilitando assim à licitante acima referida, sob pena de desclassificação, sanear os vícios apontados em suas propostas de preço, nos termos do Parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, até às 17:00 hrs do dia 11/03/2024, desde que tal fato não acarrete majoração da proposta já apresentada a esta Municipalidade, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou encaminhando-as devidamente assinadas e digitalizadas para o e-mail: mbclicita@gmail.com, devendo neste caso encaminhar originais em até 02 (dois) dias úteis;

Ultrapassado o prazo acima referido, com a apresentação de proposta(s) saneada(s), encaminhe-se com urgência ao setor de Engenharia desta Prefeitura para emissão de Parecer Conclusivo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Brejo do Cruz - PB, 06 de março de 2024

Alison de Sousa Silva
Presidente da CPL

DECISÃO – 2º DILIGÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2023

DECISÃO – 2º DILIGÊNCIA

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 00008/2023, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem no Município de Brejo do Cruz - PB através do Contrato de Repasse nº 1086454-05/2022 (940271). Conforme demonstram os autos, realizada sessão para a abertura dos envelopes e análise das propostas de preço, verificou-se o oferecimento dos seguintes valores pelos licitantes habilitados:

Licitantes	Valor Global R\$
COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - 26.743.338/0001-27	R\$ 2.302.409,15
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - 22.924.281/0001-01	R\$ 2.368.102,60
COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 11.170.603/0001-58	R\$ 2.771.191,13
PROJETA-PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA - 70.093.943/0001-91	R\$ 2.847.470,22
ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 23.011.656/0001-05	R\$ 2.852.835,25
ID CONSTRUÇÕES LTDA - 35.223.617/0001-50	R\$ 2.855.578,58
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 36.783.315/0001-08	R\$ 2.857.404,73
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - 17.604.005/0001-26	R\$ 2.875.744,14
A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 20.256.412/0001-02	R\$ 2.877.354,32
NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - 09.181.832/0001-26	R\$ 2.886.522,38
MACARIO PRÉ-MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA. - 17.598.162/0001-76	R\$ 2.887.240,19
MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 31.381.604/0001-59	R\$ 2.890.168,51
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - 41.284.989/0001-90	R\$ 2.890.886,90
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - 18.716.666/0001-06	R\$ 2.897.754,21
PILOTIS - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 09.560.394/0001-07	R\$ 2.900.198,81
PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.721.826/0001-91	R\$ 2.902.444,79
ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA - 30.610.589/0001-00	R\$ 2.910.193,25
A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 07.161.661/0001-48	R\$ 2.914.085,03
FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - 02.085.687/0001-30	R\$ 2.916.137,36
CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - 04.441.785/0001-99	R\$ 2.916.773,83
H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA - 08.250.245/0001-89	R\$ 2.916.884,18
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - 37.883.801/0001-52	R\$ 2.916.957,05
T. S. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - 27.623.174/0001-67	R\$ 2.917.121,29

Procedida à análise pelo setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, foram apontados vícios na proposta de preço apresentada pela empresa: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 26.743.338/0001-27.

Em que pese o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, seja parte integrante da presente decisão, entende esta Comissão de Licitação que, antes de desclassificar a proposta viciada, necessário se faz oportunizar o saneamento da mesma. Foi dada a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

oportunidade do saneamento da proposta viciada, porém diante da constatação da inércia da empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI em sanar os vícios de sua proposta, esta Comissão decide, por unanimidade, desclassificar sua proposta, em conformidade com o que determina o edital.

Como consequência, a Comissão encaminhou a proposta do segundo colocado, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 22.924.281/0001-01, ao setor de engenharia para análise e parecer a respeito da regularidade da proposta.

Procedida à análise pelo setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, foram apontados vícios na proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (22.924.281/0001-01).

Em que pese o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, seja parte integrante da presente decisão, entende esta Comissão de Licitação que, antes de desclassificar a proposta viciada, necessário se faz oportunizar o saneamento da mesma. Explico:

Compulsando o referido Parecer Técnico, percebe-se que a motivação para a possível desclassificação a proposta da empresa acima referida deu-se em virtude de erros/equívocos na na apresentação da sua proposta, estando ausente o Cronograma físico financeiro, composição dos Encargos Sociais e composição do BDI observando critérios estabelecidos no Acórdão TCU N° 2622/2013, erros estes que poderiam ser facilmente saneados, sem que isso acarrete a elevação de suas propostas globais;

Este inclusive é o entendimento do próprio Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Neste último Acórdão, inclusive, assim menciona a nossa Corte de Contas Federal:

“(…) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fosse oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

Importante mencionarmos que a realização de diligências para correção de falhas nas planilhas de custos/propostas dos licitantes, desde que não acarrete majoração do preço ofertado, encontra igualmente guarida na própria Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 43, §3º, menciona que:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado a licitante: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 22.924.281/0001-01, a possibilidade de sanear os vícios apontados no Parecer Técnico acima referido.

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL - DILIGÊNCIA, possibilitando assim à licitante acima referida, sob pena de desclassificação, sanear os vícios apontados em suas propostas de preço, nos termos do Parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, até às 17:00 hrs do dia 11/03/2024, desde que tal fato não acarrete majoração da proposta já apresentada a esta Municipalidade, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou encaminhando-as devidamente assinadas e digitalizadas para o e-mail: pmbclcita@gmail.com, devendo neste caso encaminhar originais em até 02 (dois) dias úteis;

Ultrapassado o prazo acima referido, com a apresentação de proposta(s) saneada(s), encaminhe-se com urgência ao setor de Engenharia desta Prefeitura para emissão de Parecer Conclusivo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Brejo do Cruz - PB, 06 de março de 2024

Alison de Sousa Silva
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A comissão de avaliação do Auxílio Estudantil da Prefeitura de Brejo do Cruz – PB, vem por meio deste informar os estudantes deferidos para este auxílio.

AUXILIO ESTUDANTIL –1º SEMESTRE 2024

Nº	NOME
01	ADA ALYNE SILVA VIEIRA
02	ADRIA GEOVANIA FERNANDES VIEIRA
03	AIANA ARAÚJO DA SILVA ANDRADE
04	ALANE ALVES RODRIGUES
05	ALDELAN RODRIGUES CAVALCANTE
06	ALESSANDRO ARTHUR AZEVÊDO DE OLIVEIRA
07	ALICE ARAUJO SARAIVA
08	ALICIA VITÓRIA DUTRA DOS SANTOS
09	ALISSON GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA
10	AMANDA LORRANNY ALMEIDA ROCHA
11	ANA BEATRIZ DA SILVA LINHARES
12	ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA
13	ANA KAROLINA BATISTA DA SILVA
14	ANA KAROLINE ARAÚJO NETO
15	ANA LIVIA DUTRA ROCHA
16	ANA ROBERTA DANTAS DE ANDRADE
17	ANALIANY SIBERY OLIVEIRA DANTAS
18	ANDERSON DUTRA DOS SANTOS
19	ANDRÉ LUIS BRAGA DA SILVA
20	ANDRESSA COSTA DE BRITO
21	ANDRESSA OLIVEIRA DE FARIAS
22	ANDREZA RAYANE FERNANDES CANDIDO
23	ANDRIELLY VITÓRIA DANTAS DOS SANTOS
24	ANGELICA SILVA FORTE DOS REIS
25	ANISIO FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR
26	ANNE VITÓRIA NASCIMENTO DARIS
27	ARTUR DANTAS FERNANDES
28	AYRAM EMANUEL ANDRADE DOS SANTOS
29	BEATHRIZ ALMEIDA LINHARES
30	BIANCA LORHANY ALVES DIAS
31	BRUNA GOMES FERNANDES
32	BRUNO DA SILVA SANTOS
33	BRENO DA SILVA SANTOS
34	CAMILA DOS SANTOS FERREIRA
35	CARLA JORDANIA ALVES JUNQUEIRA
36	CARLOS HENRIQUE DA CUNHA OLIVEIRA
37	CLISCIANE ALENCAR DA SILVA
38	DALVA MARIA LINHARES VIDAL
39	DANIEL DANTAS DA SILVA
40	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
41	DAYSE FERREIRA DA SILVA
42	DÉBORAH RAYANE ALVES PEREIRA
43	EDUARDA ALVES TARGINO
44	EDUARDA MOTA DOS SANTOS
45	EDUARDO MANOEL FERNANDES DA COSTA
46	EDUARDO TARGINO DE SOUSA
47	ELIZANGELA GOMES BRITO DA CUNHA
48	EMILY WANESSA FERREIRA GOMES
49	ERICA NUNES DE MELO FERNANDES
50	ERILEIDE FERREIRA DA SILVA
51	ERIVALDO FORTE ALVES
52	FABIOLA DANTAS FERNANDES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

53	FERNANDA ALVES DA SILVA
54	FERNANDA BEATRIZ DOS SANTOS MARTINIANO
55	FRANCICLEIDE PEREIRA DE BRITO
56	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO LINHARES
57	FRANCISCO CARLOS GOMES JUNIOR
58	FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
59	FRANCISCO CELISMAR CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR
60	GABRIEL BORGES DANTAS
61	GABRIEL FERNANDES TARGINO
62	GEORGE GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
63	GLAUCINEA VIEIRA DANTAS
64	GLÊNDA MARIA FERREIRA MOREIRA
65	GLEYDSON MATEUS NORMANDES BATISTA
66	GRAZIELLY ALVES DUTRA
67	GUTEMBERG TORRES DOS SANTOS
68	HELOISA MAIA BEZERRA JUNQUEIRA DOS SANTOS
69	HEMYLLE RAYSLA ARAÚJO DA CRUZ
70	HERLANY EVELYN DUTRA BRAGA
71	HOBERTY JOSE SANTIAGO ARANHA
72	IAGO DUTRA GARCIA
73	IGOR DA SILVA SOARES
74	IGOR DUTRA GARCIA
75	IRAN DUTRA DE AZEVEDO NETO
76	ISABELLY ALVES DUTRA
77	ISADORA FERNANDES RODRIGUES
78	ÍTALO PEDRO RODRIGUES DA SILVA
79	ÍTALO PEREIRA GONÇALVES
80	IVAL DA COSTA FILHO
81	IVINY KAYSLAN ALVES BRAGA
82	IVYLLY LOURRANNY PEREIRA DOS SANTOS
83	JAMILLY FERREIRA GUEDES
84	JAMYLES MONTEIRO ALVES
85	JANETE FERNANDES DOS SANTOS
86	JARDIELLE SARAIVA FERNANDES
87	JEFFERSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE
88	JEFFERSON GOMES DA SILVA
89	JEFFERSON SILVESTRE LUCENA
90	JENNIFER MARIA GOMES DANTAS
91	JEOVANNA MARIA FERREIRA ARANHA
92	JÉSSICA LOURAINÉ ALVES DE SOUZA
93	JÉSSICA MARIA FERNANDES
94	JOSIMAR ROQUE DA SILVA JUNIOR
95	JOÃO CARLOS DANTAS DA SILVA
96	JOÃO FERNANDES PIMENTA NETO
97	JOÃO PAULO LINHARES DA COSTA
98	JOÃO PEDRO FERNANDES ALVES
99	JOÃO PEDRO FERNANDES DUTRA
100	JOÃO VICTOR DA SILVA LIMA
101	JOSÉ ANDERSON FERNANDES LINHARES
102	JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA LIMA
103	JOSÉ FELIPE SOARES ROQUE
104	JOSÉ GABRIEL LINHARES FERREIRA
105	JOSÉ LUCAS LÚCIO MARTINS
106	JOSÉ RAIMUNDO LINHARES MAIA
107	JOSÉ RENAN NOBRE CÂNDIDO
108	JOSÉ VITOR DE SOUZA GOMES
109	JOSÉ WEYKIMAN LINHARES PEREIRA
110	JOSICLEIA SILVEIRA FERREIRA
111	JOSILMA FERREIRA DE MELO
112	JOSIMAR IURI ARAÚJO
113	JOSIMAR RODRIGUES SOARES
114	JOYCE ARAÚJO DUTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

115	JOYCE IORRANY FERREIRA LINHARES
116	JOYCE NICOLLY FERNANDES DE SOUSA
117	JOYCE RUANA SILVEIRA DE ARAÚJO
118	JUÇARA DANTAS DA SILVA
119	JULIA ESTEFANY XAVIER DA COSTA
120	JULIANA FERNANDES DUTRA DE OLIVEIRA
121	JULIANA FERREIRA GUEDES
122	JULYANA NOBRE FERNANDES DE SOUZA
123	KARINY ROSILDA ROQUE DE ALMEIDA
124	KAYK EMMANUEL DUTRA DE ARAÚJO
125	LAILA LINHARES TARGINO DA SILVA
126	LARA BEATRIZ LINHARES TARGINO
127	LARA KARINNY DANTAS PEREIRA
128	LARA LUISA DE OLIVEIRA FERNANDES
129	LARISSA CAMILO FÉLIX
130	LAURA MARIA JALES FERNANDES
131	LAUYANNE GRAZIELY ALVES BEZERRA
132	LEONARDO DANTAS GOMES
133	LIGIANA ALVES DANTAS
134	LÍVIA ALVES DE ASSIS
135	LÍVIA FERREIRA FERNANDES
136	LÍVIA MARIA DOS SANTOS ROQUE
137	LORENNA SILVA DA CUNHA
138	LUANA DANTAS FERNANDES
139	LUANA LINHARES DOS SANTOS
140	LUCAS EMANUEL TARGINO DE OLIVEIRA
141	LUDYMYLLA MAXIMIANO COSTA
142	LUIS EDUARDO GOMES MARCOLINO
143	LUÍZA DE AZEVEDO ROQUE
144	LUSIA BEZERRA FERNANDES
145	MARIA ADRIELLY ALVES OLIVEIRA
146	MATHEUS HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS
147	MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
148	MARIA CARLA LINHARES
149	MARIA DA CONCEICAO DUTRA
150	MARIA DE LOURDES COSTA BRITO
151	MARIA DOS MILAGRES LINHARES MAIA
152	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA
153	MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES
154	MARIA EDUARDA FERNANDES DA SILVA
155	MARIA EDUARDA PEREIRA DUTRA
156	MARIA FERNANDA MOURA DE OLIVEIRA
157	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
158	MARIA LUIZA DUTRA DA SILVA
159	MARIA MARINA RESENDES DE SOUSA
160	MARIA ROBERTA ALVES SOARES
161	MARIA VITORIA COSTA GOMES
162	MARIA VITORIA CRISOSTOMO DA SILVA
163	MARIA VITÓRIA DOS SANTOS FREIRE
164	MARIA VITÓRIA FERNANDES PEREIRA
165	MARIA VITORIA MENESES DA SILVA
166	MARIA YASMIN SARAIVA DE OLIVEIRA
167	MARIANA VIEIRA DA SILVA
168	MARY RUTH OLIVEIRA XAVIER
169	MARYELLE DA SILVA LINHARES
170	MATEUS DA SILVA ROQUE BRAGA
171	MATEUS IARLEY DA SILVA PEREIRA
172	MATEUS VINÍCIUS FERNANDES DOS SANTOS
173	MATHEUS PEREIRA DA COSTA
174	MATHEUS WILLIAN DOS SANTOS DUTRA
175	MAYANNA KARLA DA SILVA CARDOSO
176	MÉRCIA MARIA NOBRE FERNANDES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

177	MILENA ALMEIDA MARCOLINO
178	MÍRIAN RAQUEL OLIVEIRA XAVIER
179	MÔNICA MARIA DOS SANTOS
180	MURILO ANTONIO FERNANDES ROQUE
181	NATHALLIA XAVIER DA SILVA
182	PÂMELLA MARIA MAIA
183	PAULIANE DOS SANTOS MEDEIROS
184	PEDRO ANTÔNIO FILGUEIRAS NETO
185	PEDRO FERNANDES DA SILVA NETO
186	PEDRO HENRIQUE BEZERRA VIEIRA
187	PEDRO HENRIQUE PEREIRA LINHARES
188	PEDRO SOARES DANTA NETO
189	PEDRO CAICK FERNANDES DA SILVA
190	RAÍLA EDUARDA RIBEIRO DE FREITAS
191	RAYANA RODRIGUES DOS SANTOS
192	RAYANNE GONÇALVES DOS SANTOS
193	RIAN DUTRA BATISTA
194	RIAN FELIPE DUTRA DINIZ
195	RITA ALVES DINIZ FERNANDES
196	RUAN CESAR GUEDES DE VASCONCELOS
197	RYANNA PEREIRA DA SILVA
198	SABRINA DOS SANTOS
199	SABRINA LORRANY DUTRA DA SILVA
200	SAMUEL PEREIRA FERNANDES
201	SAUAN FERNANDES CESÁRIO
202	SAYMON BEZERRA TAVARES
203	STHEFFANY THALLYTA TARGINO FREIRE
204	SUYANE BATISTA ALVES
205	THAYANE ALVES DE ARAUJO
206	THOMÁS WILLAMES DA CUNHA MOURA
207	TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
208	UBIRAJARA TARGINO DOS REIS FILHO
209	VANESSA DÁRIO SOARES
210	VICENTE LUIZ DE SOUZA
211	VICTOR MANOEL BATISTA DANTAS
212	VINICIUS DA COSTA MONTEIRO
213	VIVIA MARIA GONÇALO SOARES
214	WALDILENE ARAÚJO NETO
215	WALESKA ALVES DUTRA
216	WELEN MIRELLY ROQUE LINHARES
217	WILLIANA ALVES DA SILVA
218	WILLIANE PAULA FREIRE DUTRA
219	YASMIN FERNANDES DE ARAÚJO LOPES
220	YASMIN FERREIRA FORTE DE BRITO

Jeruza Olívia Marques de Lima
Francisca Rayssa Dutra Nobre
Francisca Aranha Costa de Souza
Comissão de Fiscalização do Programa Auxílio
Educação do Município de Brejo do Cruz/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 07 DE MARÇO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHODO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ– BCPREV